



## LEI Nº 1.178, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

**“Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenção Social no exercício de 2021 e dá outras providências.”**

**Valter Crusca Lourenço**, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a proceder à concessão de Subvenções Sociais no valor de até R\$ 27.749,95 (vinte e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos) a *S.O.S Serviços de Obras Sociais “Casa Abrigo Margaret”*, sediada a Rua Leo Iiedke, 1800, Vila Municipal, na Cidade de Pereira Barreto/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.096.600/0001-36.

**Art. 2º** – A importância mencionada no artigo anterior será liberada em parcelas mediante requisição da Entidade de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado no Plano de Trabalho, a título de Subvenção Social, obedecido a capacidade de fluxo de caixa da Fazenda Municipal.

**Art. 3º** - As transferências concedidas por força desta Lei, destinam-se a atender despesas de custeio da entidade mencionada no artigo primeiro desta lei, e serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento das despesas para o corrente exercício suplementadas se necessárias, assim descritas:

### 02. PODER EXECUTIVO

#### 02.04 - Secretaria Municipal de Assistência Social

08.244.0046.2249.000 Transf. As Instituições Filantrópicas

3.3.50.43.000 Subvenção Social.....27.790,95

**Art. 4º** O recurso financeiro deverá ser utilizado, até o dia 31 de dezembro de 2021, devendo ser a prestação de contas efetuada nos termos da legislação vigente e encaminhada à Prefeitura do Município de Suzanópolis, até o dia 31 de janeiro de 2022.

**Paragrafo Único** - Caso exista saldo de recurso recebido que não tenha sido utilizado no período estabelecido no caput deste artigo, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Suzanópolis em conta a ser fornecida na ocasião do recolhimento.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogam-se as disposições em contrário.



# *Prefeitura Municipal de Suzanópolis*

Estado de São Paulo

**CNPJ Nº 59.764.944/0001-88**

**I.E. Nº 762.054.388.117**

AV. 1º DE MAIO, 456 - CENTRO - FONE: (018) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÓPOLIS-SP.

Suzanópolis, 18 de dezembro de 2020.

Valter Crusca Lourenço  
Prefeito Municipal